



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

fls: 19
PROC: 124/93

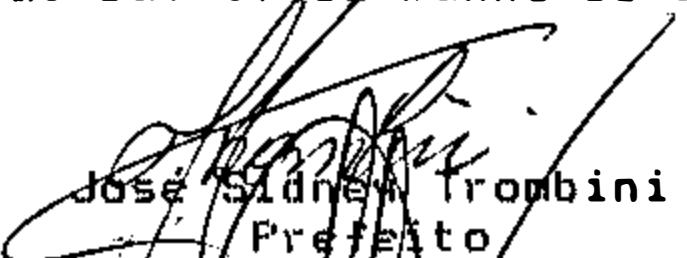
LEI N° 319, DE 09 DE JUNHO DE 1993.

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá outras providências.

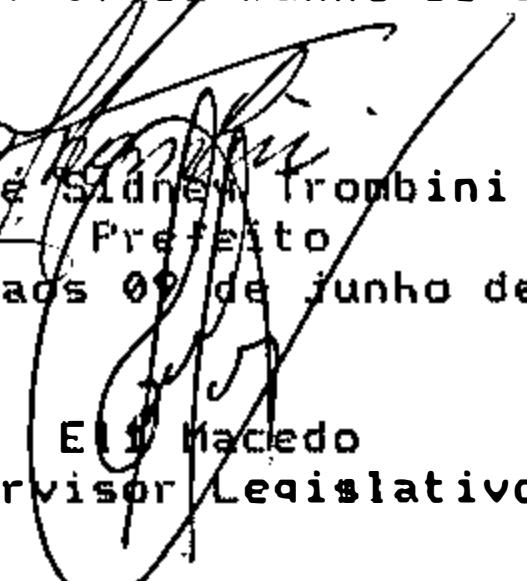
JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art.1º - Fica estabelecido o valor de CR\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art.2º - Fica, também, fixado em CR\$ 21.700,00 (vinte e hum mil e setecentos cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art.3º - O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor das tarifas ,fixadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.
- Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de junho de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 09 de junho de 1993.


Elton Macedo
Supervisor Legislativo